



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, 260 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439.1132 / 3439.1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

DECRETO N.º 030/2013 - Gab. Pref. Marcolândia (PI), 26 de Fevereiro de 2.013.

“Dispõe sobre a anulação do ato administrativo de admissão e lotação homologados pelos Decretos Municipais n.º 041/2012 e 042/2012, ambos de 12 de dezembro de 2012”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ. Sr. FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí.

CONSIDERANDO a inexistência do dispositivo legal incluído no disposto do Art. 37, § 4º da Emenda Constitucional n.º 51 de 14 de fevereiro de 2.006;

CONSIDERANDO o descumprimento dos dispositivos legais que trata a (Lei n.º 11.350/2.006, Art. 9º) com observância no seu paragrafo único;

CONSIDERANDO o disposto no (Art. 184, III) da Lei Orgânica Municipal nos moldes da Resolução 23.341/2.011;

CONSIDERANDO a inexistência da criação do cargo Lei Municipal n.º. 120 de 17 de junho de 2.004, citado nas considerações dos referidos Decretos Municipais;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando precedidos de ações que os tornem ilegais, uma vez que, respaldada de princípios legais, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

DECRETA:

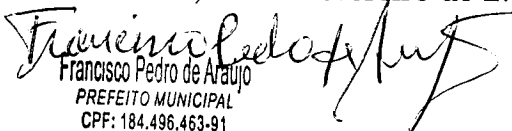
ART.1.º - FICAM ANULADOS, os Decretos Municipais n.º. 041/2012 e n.º 042/2012 de 12 de dezembro de 2012, que designa em caráter efetivo os Senhores **ADONIAS FERREIRA VILAR**, brasileiro, piauiense, RG: 3548137 SSP-PE, residente na Rua Porfíria Maria de Sousa, s/n e **FRANCISCO AQUINO NUNES**, brasileiro, piauiense, RG: 2.11.204 – SSP-PI, residente na Rua Porfíria Maria de Sousa, ambos para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS deste município com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais:

ART. 2.º - Fica determinado o desligamento imediato dos funcionários admitidos pelos Decretos Municipais epigrafados no Art. 1º do quadro de Lotação, bem da folha de pagamento da Secretária Municipal de Saúde deste Município,

ART. 3.º - Revogadas as disposições em contrário o presente DECRETO, entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, 26 de Fevereiro de 2.013.


Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 184.496.463-91